



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI/MG

Processo nº 5003954-16.2026.8.13.0035

Recuperação Judicial

AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA. (“AGRÍCOLA SÃO JUDAS”) e OUTROS – todos em Recuperação Judicial (em conjunto denominados “**Recuperandos**” ou “**GRUPO TREBESCHI**”), já devidamente qualificados nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados *in fine* assinados, em especial em atenção às considerações técnicas apresentadas pelo Administrador Judicial acerca da necessidade de adequada consolidação e reconhecimento integral do passivo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, expor e requerer o quanto segue.

I. DA NECESSIDADE DE REVISITAÇÃO TÉCNICA DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

1. Após o protocolo do pedido de Recuperação Judicial, e sobretudo no curso do procedimento de verificação inicial dos créditos, os Recuperandos — em conjunto com a análise técnica promovida pelo conselho de Administração Judicial — identificaram divergências relevantes na classificação de determinados créditos.

2. Referidas divergências concentram-se, principalmente, na qualificação de determinados credores originalmente indicados como titulares de créditos extraconcursais, cuja natureza, à luz de uma análise mais aprofundada da documentação contratual e das garantias envolvidas, não se mostra suficientemente aderente às



hipóteses legais previstas no art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/05.

3. Nesse contexto, evidenciou-se a necessidade de uma revisitação técnica da composição do passivo, de modo a assegurar o correto enquadramento jurídico dos créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

4. Cumpre destacar que a adequada delimitação do passivo sujeito à Recuperação Judicial é medida essencial para viabilizar o exercício pleno das atribuições do Administrador Judicial, especialmente no âmbito da verificação administrativa de créditos, que deve se desenvolver de forma ampla, técnica e irrestrita, nos termos dos arts. 7º e seguintes da Lei nº 11.101/05.

II. DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO

5. Diante desse cenário, e em estrita observância aos princípios da boa-fé, transparência e cooperação processual — bem como às diretrizes técnicas apontadas pelo Administrador Judicial — os Recuperandos promovem a presente medida com a finalidade de:

- a) **retificar a classificação de determinados créditos, com sua reclassificação para a Classe III – Quirografários;**
- b) **corrigir a relação de credores inicialmente apresentada, de modo a refletir com maior precisão a realidade do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial.**

6. Ressalte-se que a presente medida visa conferir **maior fidedignidade às informações prestadas**, evitando distorções no quadro geral de credores e assegurando a regular condução do processo recuperacional.

7. Importa ressaltar que a presente retificação não acarreta prejuízo ao contraditório dos credores, tampouco implica supressão de direitos, mas, ao contrário, **visa**



conferir maior precisão à base informacional que subsidiará a futura verificação e eventual impugnação de créditos.

8. Em decorrência da revisitação técnica ora exposta, os Recuperandos apresentam, para fins de adequada consolidação do passivo, nova relação de credores, já contemplando **a devida reclassificação dos créditos anteriormente indicados como extraconcursais, bem como, a inclusão dos referidos credores na Classe III – Quirografários e a atualização das informações correspondentes.**

9. Nessa linha, considerando que as retificações ora promovidas repercutem diretamente na composição e na classificação do passivo sujeito à recuperação judicial, revela-se igualmente necessária a adequada atualização da publicidade conferida ao feito, notadamente por meio da **republicação do edital previsto no artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/05.** A manutenção de edital fundado em informações que não refletem a realidade atual do quadro de credores pode comprometer a transparência e a confiabilidade do procedimento, **além de potencialmente ensejar significativo volume de divergências e impugnações de crédito, com consequente retrabalho técnico e prejuízo à regularidade e eficiência da marcha processual.**

III. DO PEDIDO

10. Diante do exposto, prestigiando o princípio da preservação da empresa e a necessidade de formação de um ambiente informacional íntegro e confiável, requerem:

- a) o recebimento da presente manifestação, com a juntada da relação de credores retificada ora apresentada;
- b) que a referida relação seja considerada para fins de análise pelo Administrador Judicial, no âmbito do procedimento de verificação administrativa de créditos;



c) que a consolidação do quadro geral de credores observe as informações ora retificadas, sem prejuízo das futuras habilitações e impugnações eventualmente apresentadas pelos interessados.

d) diante das retificações promovidas na relação de credores, requer-se a republicação do edital previsto no artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/05, de modo a refletir fielmente o passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, assegurando a adequada ciência dos credores e a regular condução do procedimento de verificação de créditos, evitando-se inconsistências informacionais, retrabalho técnico e volume expressivo de impugnações.

11. Por fim, reiteram seu compromisso com a transparência e a regularidade do processo, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

12. Requer-se, ainda, o cadastramento dos novos patronos signatários desta manifestação, com a expressa anotação de que as futuras intimações sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome dos advogados **Roberto Gomes Notari**, OAB/SP nº 273.385, **Tiago Aranha D'Alvia**, OAB/SP nº 335.730, nos termos do artigo 272, §5º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
pedem e esperam deferimento.

São Paulo (SP), 20 de junho de 2026.

Roberto Gomes Notari

OAB/SP 273.385

OAB/MG 228.714

Tiago Aranha D'Alvia

OAB/SP 335.730

OAB/MG 228.717

Jorge Nicola Junior

OAB/SP 295.406

OAB/MG 226.516

Marco Antonio P Tacco

OAB/SP 304.775

OAB/MG 228.985